CONVERSA
SOBRE DIREITO
DE FAMÍLIA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FAMÍLIA DE BELÉM

Conversa sobre Direito de Família

Belém
2013

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Promotoria de Justiça de Família
Rua Ângelo Custódio, 36 - 1º andar - Anexo I - Cidade Velha
CEP: 66023-090 - Belém/PA
Fone: (91) 4008-0434
Fone/Fax: (91) 4008-0430
www.mp.pa.gov.br

Marcos Antonio Ferreira das Neves
Procurador-Geral de Justiça

Vera Lúcia Andersen Pinheiro
1º Promotora de Justiça de Família

Rosa Maria Rodrigues Carvalho
1ª Promotora de Justiça de Família, em exercício

Eliézer Monteiro Lopes
2º Promotor de Justiça de Família

Ivelise Pinheiro Pinto
3º Promotora de Justiça de Família

Rodier Barata Ataíde
3º Promotor de Justiça de Família, em exercício até 13/09/13

Amélia Satomi Igarashi
4º Promotora de Justiça de Família

Alexandre Batista dos S. Couto Neto
5º Promotor de Justiça de Família

João Gualberto dos Santos Silva
6º Promotor de Justiça de Família até 17/10/2012
1º PJ de Registros Públicos, Resíduos e Casamentos

Claudomiro Lobato de Miranda
6º Promotor de Justiça de Família

Albertino Soares Moreira Junior
8º Promotor de Justiça de Família

Maria de Belém Santos
9º Promotora de Justiça de Família

Marcelo Maia de Sousa
10º Promotor de Justiça de Família

Bruno Fabrício Brasil Serique
Auxiliar Administrativo

Raionilva Joana Lemos Pontes
Auxiliar Administrativo

Irene Gomes de Vasconcellos Palheta
Revisão de Textos

Conceição Pina de Carvalho
Bibliotecária
Ficha Catalográfica

Ruth Campos
Projeto Gráfico e Editoração

Catalogação na Publicação (CIP)

P221 PARÁ. Ministério Público
Conversa sobre direito de família. – Belém: Ministério Público do Estado do Pará, 2013.
28 p. : il.

Publicação resultante da atuação da Promotoria de Justiça de Família do Ministério Público do Estado do Pará.

1. Direito de família – Brasil. 2. Casamento – Brasil. 3. Divórcio – Brasil. 4. União estável – Brasil. 5. Alimentos (direito de família) – Brasil. 6. Guarda compartilhada – Brasil. 7. Guarda de menor – Brasil. 8. Relações familiares – Brasil. 9. Reconhecimento de filho – Brasil. I. Título.

CDD : 342.16

APRESENTAÇÃO

A cartilha CONVERSA SOBRE DIREITO DE FAMÍLIA foi idealizada a partir da observação dos Promotores de Justiça de Família de Belém, em sua rotina de trabalho, de que a temática do Direito de Família necessita ser mais divulgada à população. Esta constatação gerou uma inquietação de tal ordem que suscitou a idéia da elaboração deste trabalho, cujo objetivo é esclarecer acerca de noções gerais de seus direitos e deveres e assim contribuir para o fortalecimento das relações familiares e, consequentemente, das famílias e da cidadania.

Nesta perspectiva, no mundo cada vez mais globalizado, a família tem passado recentemente por mudanças significativas em tempo cada vez menor, abandonando-se, inclusive, a clássica visão de família constituída pelos pais e filhos sob a égide do casamento indissolúvel.

Hoje, temos uma família plural, apresentada sob variadas formas, todas merecendo a proteção do Estado. Conceitos recentemente construídos, como a paternidade socioafetiva, e outros ainda em fase de debates, como o casamento entre pessoas do mesmo sexo, são também temas de grande repercussão no direito de família.

Todas essas modificações, com base em princípios contidos na Constituição Federal, especialmente a igualdade de todos perante a lei, o princípio da dignidade da pessoa humana e o melhor interesse da criança e do adolescente, são, ao mesmo tempo, os pilares sustentadores do afeto e do amor como bases construtoras das diversas formas de se constituir família, de se viver em família para além dos vínculos de consangüinidade.

Por se tratar de ramo do direito que lida não somente com aspectos patrimoniais, como, e muito especialmente, com as angústias, decepções e mágoas de relações familiares, o direito de família muito se vale da conciliação, da mediação a fim de buscar os melhores caminhos para a solução destas questões.

Neste contexto, esperamos que o presente trabalho contribua para que o cidadão seja esclarecido de seus direitos e deveres e alcance melhores condições para o exercício do diálogo nas relações familiares, na construção do seu ideal de felicidade.

Promotores de Justiça de Família de Belém

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....5

CASAMENTO.....9

PODER FAMILIAR: GUARDA E VISITAÇÃO DOS FILHOS.....13

ALIENAÇÃO PARENTAL.....15

RECONHECIMENTO DE FILHOS FORA DO CASAMENTO.....16

INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE.....17

ALIMENTOS.....18

DIVÓRCIO.....21

UNIÃO ESTÁVEL.....23

ENDEREÇOS E TELEFONES ÚTEIS.....25

CARTÓRIOS E CONSELHOS.....26

CASAMENTO

1. O QUE É O CASAMENTO?

Pode ser conceituado como o ato solene pelo qual duas pessoas capazes se unem com o objetivo de formar uma família baseada no afeto, constituindo uma comunhão plena de vidas.

2. QUAIS SÃO AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA CASAR?

Os interessados devem se dirigir ao cartório do registro civil da residência de um deles, apresentando o pedido por escrito, no qual fique demonstrado que os noivos preenchem todos os requisitos para casar, acompanhado dos documentos necessários. Esse procedimento recebe o nome de processo de habilitação de casamento. Somente após estarem habilitados é que os noivos estarão autorizados a casar, valendo o processo de habilitação pelo prazo de 90 dias.

3. QUAIS SÃO OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O PROCESSO DE HABILITAÇÃO DE CASAMENTO?

De um modo geral, requerimento assinado pelos noivos, contendo informações sobre estado civil, endereço e domicílio dos noivos e de seus pais; declaração de duas testemunhas que atestem não terem os noivos restrições para casar; certidão de nascimento ou documento equivalente; autorização dos pais, se menor de idade; certidão de óbito do(a) cônjuge falecido(a), se viúvo(a); e prova do registro do divórcio, se divorciado(a).

4. O CASAMENTO É GRATUITO?

Em regra, não. Todavia, o processo de habilitação, o registro e a expedição da certidão de casamento são gratuitos para as pessoas que se declararem pobres.

5. EXISTE IDADE MÍNIMA PARA O CASAMENTO?

Nos termos da lei, homens e mulheres precisam ter pelo menos 16 anos para casar.

Os menores de 18 anos precisam da autorização dos pais para casar. Se os pais não autorizarem e essa recusa for levada a conhecimento do Judiciário e este, ao final, considerá-la injustificada, o juiz dará autorização para o casamento.

6. É POSSIVEL O CASAMENTO DE MENOR DE 16 ANOS?

Sim, mediante autorização judicial. Frequentemente, isso ocorre nos casos de gravidez.

7. EXISTE IDADE MÁXIMA PARA O CASAMENTO?

Não, mas a pessoa maior de 70 anos, segundo a lei, deverá casar sob o regime de separação total de bens. No entanto, algumas decisões judiciais têm considerado que esse limite desobedece à Constituição Federal, sendo autorizado o casamento pelo regime que for escolhido.

8. O QUE SÃO REGIMES DE BENS DO CASAMENTO?

São as regras que definem se os bens pertencem ao casal ou somente a um deles. Ou seja, são as normas que disciplinam como se dão os direitos e deveres do casal em relação ao patrimônio adquirido antes e durante o casamento. As pessoas, por ocasião do processo de habilitação, devem escolher um regime para vigorar no seu casamento.

9. QUAIS SÃO OS REGIMES DE BENS NO CASAMENTO?

São quatro: comunhão universal de bens; comunhão parcial de bens, separação total de bens e participação final nos aquestos.

10. O QUE É O REGIME DA COMUNHÃO UNIVERSAL?

É o regime de bens em que todo o patrimônio do homem ou da mulher, antes e depois do casamento, inclusive os bens recebidos por doação ou herança, passam a ser do casal, resultando em que, caso se divorciem, cada um ficará com metade do total do patrimônio. Há, porém, algumas exceções na lei, como, por exemplo, as dívidas anteriores ao casamento (desde que não tragam proveito para o casal), os bens de uso pessoal, livros e instrumentos de trabalho.

11. O QUE É O REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS?

É o regime em que os bens do casal são os adquiridos durante o casamento. As dívidas contraídas durante o casamento são de responsabilidade de ambos os cônjuges. Os bens que cada um tinha antes de casar continuam sendo somente do homem ou da mulher a quem já pertencia. Igualmente não ingressam na comunhão os bens recebidos por doação ou herdados, os bens de uso pessoal, os livros e os instrumentos de trabalho, entre algumas regras.

12. O QUE É REGIME DE SEPARAÇÃO DE BENS?

Nesse regime, cada um dos conjugues é dono exclusivo dos bens e direitos que tinha antes do casamento, e também daqueles bens adquiridos em seu nome durante o casamento, sem nada dividir com o outro. Porém, ambos são obrigados a contribuir para as despesas do lar.

13. O QUE É O REGIME DE COMUNICAÇÃO FINAL DOS AQUESTOS?

É um regime que mistura as características da separação de bens na constância do casamento e da comunhão parcial no divórcio. Enquanto os cônjuges permanecerem unidos no matrimônio, cada um possui patrimônio próprio e administra seus bens como no regime de separação total. Com o fim do casamento, pelo divórcio ou pela morte, os bens adquiridos durante o casamento serão divididos como se fossem no regime da comunhão parcial.

14. OS NOIVOS PODEM ESCOLHER O REGIME DE BENS?

Sim, possuem ampla liberdade para escolher qualquer regime legal ou formularem regime próprio.

15. COMO SE FAZ A ESCOLHA DO REGIME DE BENS?

Por ocasião do pedido de habilitação, os noivos podem escolher o regime de bens. Se não escolherem, a lei determina que fique vigorando o regime de comunhão parcial de bens. Se a escolha for por outro regime, deverão fazê-la por intermédio de escritura pública, o chamado pacto antenupcial.

16. O CASAL, DEPOIS DO CASAMENTO, PODE MUDAR O REGIME DE BENS?

Sim, mas para isso precisa ingressar com pedido na Justiça e demonstrar as razões para essa mudança.

17. QUAIS OS DIREITOS DO CASAL QUE CONSTRUIU CASA EM TERRENO DE OUTRA PESSOA, EM CASO DE DIVÓRCIO?

No regime de comunhão parcial de bens, o casal tem o direito de dividir entre eles o patrimônio adquirido durante o casamento, ou seja, o valor das benfeitorias feitas no imóvel, melhor dizendo, o valor da casa construída, já que o terreno não é de nenhum dos dois.

Em relação ao dono do terreno, o casal, se procedeu de boa fé, tem o direito de obter indenização pelas benfeitorias úteis e necessárias realizadas, ou, se o valor dessas benfeitorias for muito maior que o valor do terreno, o direito de adquirir a propriedade do terreno, desde que paguem uma indenização ao dono da terra (art. 1.255 do Código Civil).

18. EM CASO DE DIVÓRCIO, COMO PROCEDER A DIVISÃO DOS BENS COMPRADOS A PRAZO OU POR FINANCIAMENTO?

No regime de comunhão parcial de bens, os valores pagos antes do casamento não são divididos, permanecendo a quem pagou. No entanto, serão divididos igualmente os valores pagos durante o casamento, independentemente de quem o fez.

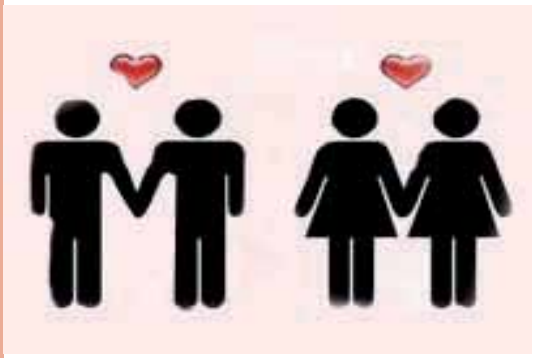

19. É POSSIVEL O CASAMENTO DE PESSOAS DO MESMO SEXO?

A partir da interpretação da Constituição Federal, e com base na igualdade de todos perante a lei e no princípio da dignidade da pessoa humana, vem sendo reconhecido o chamado casamento homoafetivo.

20. QUAIS AS DIFERENÇAS ENTRE CASAMENTO RELIGIOSO E CASAMENTO CIVIL?

O casamento civil é aquele celebrado perante o oficial do cartório do registro civil após a regular finalização do processo de habilitação. Casamento religioso é aquele celebrado em qualquer religião, mas só adquire efeitos civis se tiver havido o processo de habilitação antes ou depois da celebração do casamento, processo de habilitação esse que sempre corre junto ao cartório do registro civil.

21. QUAIS AS PESSOAS QUE NÃO PODEM CASAR?

A lei prevê várias situações em que uma pessoa não pode casar. As pessoas casadas, evidentemente, não podem casar sem que antes tenham se divorciado. Não devem casar, também, os ascendentes com os descendentes; os irmãos; o adotante com quem foi cônjuge do adotado; o adotado com quem foi cônjuge do adotante; o adotado com o filho do adotante; os parentes colaterais até o 3º grau (irmãos, que são parentes em segundo grau; entre tio e sobrinho o parentesco é de 3ª grau); o cônjuge sobrevivente com o condenado por homicídio ou tentativa de homicídio contra o outro cônjuge; os afins em linha reta (por ex: sogros, genros e noras).
Tem sido admitido o casamento entre tios e sobrinhos com base na legislação anterior ao Código Civil.

22. PODE SE CASAR POR PROCURAÇÃO?

Sim, desde que a procuração seja feita em cartório (chamado de instrumento público), valendo pelo prazo de 90 dias.

23. QUANTAS VEZES UMA PESSOA PODE CASAR?

A lei não limita o número de casamentos civis, desde que tenha havido a extinção do matrimônio anterior, mediante divórcio, falecimento de um dos cônjuges ou anulação do casamento.

24. A PESSOA APENAS SEPARADA JUDICIALMENTE PODE CASAR?

Não. A pessoa separada judicialmente tem que antes se divorciar para, então, poder casar.

25. QUAIS SÃO OS DEVERES NO CASAMENTO?

Fidelidade; assistência; respeito e consideração mútuos; vida em comum no mesmo domicílio; sustento, guarda e educação dos filhos

PODER FAMILIAR
Guarda e visitação dos filhos

26. O QUE É PODER FAMILIAR?
São os poderes e, ao mesmo tempo, os deveres dos pais em relação aos filhos menores.

27. O DIVÓRCIO E A DISSOLUÇÃO DA UNIÃO ESTÁVEL ALTERAM A RELAÇÃO DOS PAIS COM OS FILHOS?
Não. Os filhos, enquanto menores, estão sob o poder familiar dos pais, que poderão dirigir-lhes a criação e educação, tê-los em sua companhia e guarda e reclamá-los de quem ilegalmente os detenha.

28. O PODER FAMILIAR PODE SER EXTINTO?
Sim, pela maioridade dos filhos, pela adoção, pela emancipação, pela morte dos pais ou dos filhos e por decisão judicial.

29. O PODER FAMILIAR PODE SER SUSPENSO?
Sim, por decisão judicial, se houver descumprimento dos deveres dos pais.

30. EM QUE SITUAÇÕES PODE OCORRER, POR DECISÃO JUDICIAL, A PERDA DO PODER FAMILIAR?
Se os pais castigarem imoderadamente os filhos, abandoná-los ou praticar atos contrários à moral e aos bons costumes.

31. O QUE É A GUARDA?
É o dever, e também o direito, que os pais tem de proteger, cuidar e educar seus filhos menores.

32. QUAIS SÃO OS TIPOS DE GUARDA?
A guarda pode ser unilateral ou compartilhada.

33. O QUE É A GUARDA UNILATERAL?
A guarda unilateral é aquela atribuída a um dos pais.

34. O QUE É A GUARDA COMPARTILHADA?
A guarda compartilhada é aquela em que os pais continuam responsáveis pelas decisões necessárias para a criação dos filhos.Como, por exemplo, os pais decidem em conjunto a escola dos filhos.

35. QUAL O CRITÉRIO PARA SE DETERMINAR A ESCOLHA DA GUARDA UNILATERAL?
A guarda unilateral será atribuída ao genitor que revele mais condições de exercê-la, em proveito do melhor interesse do menor.

36. QUAIS OS DIREITOS DO PAI NÃO GUARDIÃO?
Exercer o direito de visita (convivência) dos filhos e fiscalizar sua criação e educação.

37. COMO PODE SER A VISITA?

A visita (convivência) será estabelecida por acordo dos pais ou decisão judicial.

Poderá ocorrer em períodos devidamente regulamentados, frequentemente nos finais de semana alternados, feriados, dias festivos, bem como em parte das férias escolares.

38. SE UM DOS PAIS RESIDE EM OUTRA CIDADE, COMO PODE SER FEITA A VISITAÇÃO?

A visitação deve atender aos interesses dos filhos e se adequar à realidade dos pais.

Se um dos pais não puder exercer a visita em finais de semana, poderá ser regulamentada nas férias escolares, em feriados prolongados ou quando vier para a cidade onde residem os filhos.

39. SE O NÃO GUARDIÃO DEIXAR DE PAGAR A PENSÃO DE ALIMENTOS, O GUARDIÃO PODERÁ PROIBIR O EXERCÍCIO DA VISITA?

Não. Antes de ser direito dos pais, a visitação é um direito dos filhos, e o guardião não poderá impedir o exercício deste direito.

40. E OS AVÓS PODEM REQUERER A VISITAÇÃO DOS NETOS?

Sim, os avós podem exercer o direito à visita.

41. O QUE ACONTECE QUANDO O GENITOR SE RECUSA A ENTREGAR O FILHO AO OUTRO PARA VISITAÇÃO?

O genitor prejudicado pode recorrer ao Judiciário e solicitar ordem para o imediato cumprimento da visita. O genitor que impediu a visita, inclusive, fica sujeito à multa, perda da guarda, entre outras sanções.

ALIENAÇÃO PARENTAL

42. O QUE É ALIENAÇÃO PARENTAL?

São ações, ou mesmo omissões (deixar de fazer), de pessoas que têm a guarda, autoridade ou vigilância sobre a criança ou adolescente (pais, avós, irmãos e outros) objetivando prejudicar o convívio e os vínculos do menor com o outro genitor ou familiares deste.

43. COMO PODE OCORRER A ALIENAÇÃO PARENTAL?

A lei exemplifica alguns casos de alienação parental, como, por exemplo, realizar campanha de desmoralização da figura do outro genitor perante os filhos; dificultar o exercício da autoridade parental, o contato da criança ou adolescente com o genitor ou o exercício do direito regulamentado de convivência familiar; omitir deliberadamente a genitor informações pessoais e relevantes sobre a criança ou adolescente, inclusive escolares, médicas e alterações de endereço; apresentar falsa denúncia contra genitor ou familiares deste para impedir ou dificultar a convivência deles com a criança ou adolescente; mudar o domicílio para local distante sem justificativa, visando dificultar a convivência da criança ou adolescente com o outro genitor ou com familiares deste.

44. QUAIS AS CONSEQUÊNCIAS LEGAIS DA PRÁTICA DE ALIENAÇÃO PARENTAL?

Verificada a ocorrência de alienação em processo judicial, com a realização de provas, inclusive pericial, o juiz poderá aplicar as seguintes medidas: advertência, ampliação de visitas, multa, acompanhamento psicológico ou biopsicossocial, alteração do domicílio da criança ou adolescente, determinar a fixação cautelar do domicílio da criança ou adolescente, alteração da guarda e até a suspensão da autoridade parental.

RECONHECIMENTO
de filhos fora do casamento

45. COMO PODE OCORRER O RECONHECIMENTO DE FILHOS FORA DO CASAMENTO?
De forma voluntária pelos pais, conjunta ou separadamente, ou mediante Ação de Investigação de Paternidade.

46. QUAIS AS FORMAS DE RECONHECIMENTO VOLUNTÁRIO DE PATERNIDADE?
No registro do nascimento, por escritura pública ou escrito particular, por testamento e por manifestação direta e expressa perante o juiz.
O reconhecimento pode ocorrer antes do nascimento do filho ou ser posterior ao seu falecimento.

47. O PAI PODE SE ARREPENDER DO RECONHECIMENTO?
Não, o reconhecimento de paternidade é irrevogável.

INVESTIGAÇÃO
de paternidade

48. O QUE É AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE?
É o pedido que tem por objetivo o reconhecimento forçado da paternidade.

49. QUAL É O PRAZO PARA PROPOR A AÇÃO?
Não há prazo. O interessado, a qualquer tempo, pode buscar o reconhecimento da filiação.

50. CONTRA QUEM A AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE PODE SER PROPOSTA?
Contra os pais ou contra os herdeiros, caso o pai seja falecido.

51. QUEM PODE PROPOR A AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE?
O filho, que, sendo menor ou incapaz, será representado ou assistido pela mãe. Se o filho for maior de idade e capaz, ele mesmo poderá propor a ação.

52. QUAIS OS PRINCIPAIS DIREITOS RESULTANTES DO DEFERIMENTO DA AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE?
O direito ao nome do pai e dos avós paternos. O filho, sendo menor incapaz ou, em qualquer idade, demonstrada a necessidade, tem direito a alimentos. Se o pai possuir bens, o filho terá direito à herança.

53. QUAIS OS MEIOS DE PROVA DA PATERNIDADE?
Todos os meios legais e moralmente permitidos, como por exemplo, testemunhais, escritos, fotografias que demonstrem o relacionamento com a mãe da criança e, principalmente, o exame de DNA.

54. QUE MATERIAIS SÃO COLETADOS PARA A REALIZAÇÃO DO EXAME DE DNA?
Em regra, é feita a coleta por meio da raspagem da mucosa oral do pai, da mãe e da criança, também podendo ser feita a coleta de sangue e outros materiais.

55. E COMO SE FAZ A COLETA DE DNA NO CASO DE PAI FALECIDO?
A coleta pode ser feita de parentes do falecido ou até mesmo mediante a exumação do corpo.

56. O QUE ACONTECE SE O SUPOSTO PAI SE RECUSAR A FAZER O EXAME DE DNA NA AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE?
A recusa do suposto pai de submeter-se ao exame de DNA poderá constituir prova contra o apontado pai, a ser apreciada em conjunto com as demais provas.

57. O QUE É A PATERNIDADE BIOLÓGICA?
É a paternidade natural, decorrente dos vínculos genéticos, consanguíneos.

58. O QUE É A PATERNIDADE SOCIOAFETIVA?
É a paternidade decorrente da formação de laços familiares e afetivos.

ALIMENTOS

59. O QUE SÃO ALIMENTOS?

Alimentos são prestações para satisfazerem as necessidades de quem não pode se sustentar.

A palavra tem um significado jurídico mais amplo do que na linguagem comum, não se limitando a dar comida (alimentação), mas também moradia, lazer, transporte, educação, saúde, vestuário.

60. QUEM DEVE PRESTAR ALIMENTOS?

Os ascendentes (pais, avôs, bisvôs, etc.), os descendentes (filhos, netos, bisnetos, etc.), os colaterais até o 2º grau (irmãos) e os cônjuges (marido ou mulher) ou companheiros.

61. QUEM PODE REQUERER OS ALIMENTOS?

As mesmas pessoas que devem prestar os alimentos podem também requerer alimentos. Por exemplo, o filho pode pedir alimentos para o pai e o pai também pode pedir alimentos para o filho.

62. EXISTE UMA ORDEM NO DEVER DE PRESTAR ALIMENTOS?

Sim, os parentes mais próximos afastam os mais distantes.

No entanto, quando a capacidade de prestar alimentos do parente mais próximo for insuficiente, um parente mais distante pode ser chamado para complementar os alimentos.

Exemplo: um filho deve requerer alimentos aos pais, somente podendo solicitar dos avós se aqueles estiverem impossibilitados de prestar alimentos, ou prestar de forma insuficiente. Neste último caso, os avós podem ser chamados para complementar os alimentos.

63. QUAIS AS FORMAS DE PRESTAR ALIMENTOS?

Os alimentos podem ser prestados em dinheiro (pensão alimentícia) ou em bens (casa, comida, mensalidade escolar, material escolar, remédios, plano de saúde) necessários ao sustento do alimentando.

64. COMO PODEM SER ESTIPULADOS OS ALIMENTOS?

Os alimentos podem ser estipulados em acordo entre as partes interessadas (alimentando e alimentante), ou mediante decisão de um juiz.

65. QUAL O VALOR DOS ALIMENTOS?

A lei não determina o valor ou percentual dos alimentos. Estes devem ser fixados na proporção das necessidades do reclamante (alimentado) e dos recursos da pessoa obrigada (alimentante).

Os alimentos devem ser estipulados diante de cada caso concreto.

Tratando-se de alimentos destinados a menor de idade, a necessidade é presumida. No caso de adultos, é necessário demonstrar a impossibilidade de autosustento, como, por exemplo, incapacidade para o trabalho por doença, idade avançada, aprovação em curso superior (filho maior de idade), indigência, etc. Por fim, cabe lembrar que tanto o pai como a mãe devem colaborar para o sustento da família.

66. ONDE PROCURAR AJUDA PARA REQUERER ALIMENTOS?

Se tiver condições econômicas, pode procurar um advogado. Não possuindo, você pode procurar a Defensoria Pública do Estado ou os escritórios de prática jurídica das faculdades de direito.
Na cidade onde não existir Defensoria Pública, você pode procurar a Promotoria de Justiça.

67. QUAIS OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA REQUERER ALIMENTOS?

Leve a certidão de nascimento das crianças ou adolescentes, seus documentos pessoais (certidão de nascimento/casamento, comprovante de residência e RG), o nome do pai, o local onde ele mora e o local de seu trabalho.

68. O DESEMPREGO JUSTIFICA O NÃO PAGAMENTO DE ALIMENTOS?

No caso de filhos menores ou inválidos, não. O desemprego ou o trabalho informal não são motivos para um pai (ou mãe) deixar de pagar a pensão aos filhos.

69. O DESEMPREGO JUSTIFICA A REDUÇÃO DO VALOR DA PENSÃO?

Em princípio, sim, pode justificar, desde que signifique efetiva redução da capacidade econômica de quem paga.

70. A MULHER PODE PEDIR ALIMENTOS NA GRAVIDEZ?

Sim, a mulher deve apresentar a prova da gravidez (exame laboratorial ou ultrassonografias) e da relação afetiva, tais como fotos, bilhetes, cartões, comprovantes de pagamento (carnês ou cartões de crédito), ou indicar testemunhas.

71. QUANDO O DEVEDOR DOS ALIMENTOS (ALIMENTANTE) NÃO CUMPRE O ACORDO OU A DECISÃO JUDICIAL, COMO PROCEDER?

O alimentado deve requerer a execução da dívida alimentar. Nesta ação é possível pedir a prisão civil do devedor até por 90 dias, no caso de ele insistir na conduta ou não justificá-la perante o juiz. A medida costuma ter sucesso, mas você não deve deixar passar mais de três meses de atraso. Após esse prazo, você não perde o direito de pleitear a pensão alimentícia, mas as parcelas anteriores serão executadas por um procedimento mais demorado, com a finalidade de penhorar bens do devedor, caso existam.

72. A ESPOSA OU COMPANHEIRA PODE PEDIR ALIMENTOS AO ESPOSO OU COMPANHEIRO?

Sim, devendo provar o casamento ou a união estável e que não está em condições de prover seu próprio sustento. O mesmo também sucede em relação ao esposo ou companheiro, que podem pedir alimentos.

73. DEPOIS QUE OS ALIMENTOS SÃO ESTABELECIDOS, ELES PODEM VIR A SER ALTERADOS?

Sim. Os alimentos podem sofrer modificação de valor quando provado que houve alteração da necessidade do alimentado ou da possibilidade (capacidade financeira) do alimentante. O nome da ação é revisional de alimentos.

74. ATÉ QUE IDADE O PAI OU A MÃE ALIMENTANTE DEVE PRESTAR ALIMENTOS AO FILHO?

Em regra, até a idade de 18 anos. Todavia, os alimentos podem se estender até 24 anos, quando o filho for universitário ou estiver frequentando curso técnico. Em alguns casos, demonstrados, podem ultrapassar os 24 anos.

75. QUANDO O FILHO ALIMENTADO COMPLETA 18 ANOS, O ALIMENTANTE PODE PARAR DE PRESTAR OS ALIMENTOS ACORDADOS OU ESTIPULADOS PELO JUIZ?

Não. O alimentante deve requerer a exoneração (término) do dever alimentar ao juiz, observadas as considerações da pergunta anterior (nº 74).

76. O QUE É O DIVÓRCIO?
É o termino do casamento, determinado pela Justiça, a partir do pedido de um ou de ambos os cônjuges, ou por acordo do casal em cartório, sem interferência do juiz, o chamado divórcio extrajudicial.

77. QUANDO O MARIDO OU A MULHER PEDE O DIVÓRCIO, O OUTRO PODE IMPEDIR DIZENDO QUE NÃO QUER DAR O DIVÓRCIO?
Não, basta que o homem ou a mulher peça o divórcio para que a justiça o determine.

78. EXISTE PRAZO PARA QUE O MARIDO OU A MULHER PEÇA O DIVÓRCIO?
Não, a lei não exige mais prazo para que alguém peça o divórcio.

79. PARA CONSEGUIR O DIVÓRCIO É PRECISO QUE O MARIDO OU A MULHER PROVE QUE A SEPARAÇÃO FOI CULPA DO OUTRO?
Não. Para a concessão do divórcio não são analisados os motivos da separação.

DIVÓRCIO

80. MARIDO E MULHER PODEM PEDIR, JUNTOS, O DIVÓRCIO?
Sim, o pedido de divórcio em conjunto é o chamado divórcio consensual, em que, além de pedirem o divórcio, o casal precisa definir outras questões, como a guarda e pensão alimentícia dos filhos menores; as regras de visitas do genitor não guardião; a divisão de bens se existirem; a possível pensão do homem ou da mulher para o outro e, por fim, se o cônjuge voltará a usar o nome de solteiro (a).

81. O DIVÓRCIO PODE SER REALIZADO SOMENTE NA JUSTIÇA?
Não. Quando o casal concorda com o divórcio, não tem filhos ou todos já são maiores e o casal concorda com a divisão dos bens, ou mesmo não tem bens a serem divididos, pode fazer o divórcio em cartório, sem necessidade de julgamento pela Justiça. É o chamado divórcio extrajudicial.

82. O QUE É PRECISO PARA FAZER O DIVÓRCIO EXTRAJUDICIAL?
Existe a necessidade de acompanhamento por advogado, devendo ser apresentada a certidão de casamento e os documentos de identificação. Conforme o caso, podem ser exigidos outros documentos, tais como pacto antenupcial, certidão de nascimento dos filhos maiores e documentação dos bens a dividir.

83. PODE UMA PESSOA SE DIVORCIAR MAIS DE UMA VEZ?
Pode. A lei não faz restrições para o número de divórcios.

84. PODE HAVER DIVÓRCIO SEM A DIVISÃO DE BENS?

Sim. Hoje a lei permite que haja divórcio sem a divisão de bens. A divisão pode ser realizada posteriormente.

85. DÍVIDAS TAMBÉM DEVEM SER PARTILHADAS?

Sim, demonstrado que as dívidas foram feitas em favor da família, devem ser divididas.

86. ANTES DO PEDIDO DE DIVÓRCIO PRECISA ENTRAR COM PEDIDO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL?

Não. Hoje a lei permite que o interessado ingresse diretamente com o pedido de divórcio.

87. COMO SE FAZ A DIVISÃO DOS BENS NO DIVÓRCIO?

Por acordo ou decisão judicial. Neste último caso, o juiz deverá observar o regime de bens do casamento para determinar quais bens caberão a cada um dos cônjuges.

88. ENTRAM NA PARTILHA (DIVISÃO) OS BENS ADQUIRIDOS APÓS A SEPARAÇÃO DE FATO DO CASAL?

Não. Há entendimento dos tribunais de que os bens adquiridos após a separação de fato e antes do divórcio não devem ser divididos, pertencem ao cônjuge que os adquiriu.

UNIÃO ESTÁVEL

89. O QUE É A UNIÃO ESTÁVEL?

Pode ser definida como a convivência pública, contínua e duradoura entre duas pessoas com o objetivo de constituir uma família, como se casados fossem.

90. QUALQUER PESSOA PODE MANTER UNIÃO ESTÁVEL COM OUTRA?

Não. As mesmas proibições que valem para o casamento também valem para a união estável.

91. UMA PESSOA CASADA PODE CONSTITUIR UNIÃO ESTÁVEL COM OUTRA PESSOA?

Sim, desde que a pessoa casada demonstre que estava separada judicialmente, ou de fato, de seu cônjuge.

92. COMO FICAM OS BENS NA UNIÃO ESTÁVEL?

Os companheiros, também chamados conviventes, podem celebrar um contrato entre eles que diga, entre outras coisas, qual o regime de bens que vai vigorar nessa união estável (comunhão universal de bens, comunhão parcial de bens, separação total de bens ou participação final nos aquestos). Se não celebrarem contrato sobre bens, a lei determina que fica valendo o regime da comunhão parcial de bens.

93. O QUE É UNIÃO ESTÁVEL HOMOAFETIVA?

É aquela vivenciada entre pessoas do mesmo sexo e que, inclusive, já vem sendo reconhecida pela justiça brasileira.

94. EXISTE TEMPO MÍNIMO PARA O RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL?

Não existe tempo mínimo para se ter por existente a união estável. O importante é que se conheça no relacionamento a intenção de constituir família.

95. UM COMPANHEIRO PODE ACRESCENTAR O SOBRENOME DO OUTRO?

Sim. É permitido, tal como acontece no casamento, que um companheiro acrescente ao seu o sobrenome do outro companheiro. Para isso, no entanto, é necessário um pedido à Justiça, em que se faça prova da união estável.

96. QUAIS SÃO OS MEIOS DE SE COMPROVAR UMA UNIÃO ESTÁVEL?

Costuma-se dizer que são todas as provas permitidas em direito, como documentos, testemunhas e várias outras, a depender de cada caso.

97. QUAIS SÃO OS DIREITOS DE UMA PESSOA QUE VIVE EM UNIÃO ESTÁVEL COM OUTRA PESSOA?

Desde que reconhecida a união estável, são inúmeros, semelhantes aos do casamento, podendo exemplificar-se com os seguintes: direito à partilha de bens, dependendo do regime de bens que vigorar na união estável; pensão alimentícia, provada a necessidade de quem pede e a possibilidade de quem deve pagar; direito à parte da herança dos bens do companheiro, adquiridos na constância da união estável; direito de continuar residindo, por toda vida, na única residência da família após a morte do companheiro; os mesmos direitos previdenciários que são conferidos no casamento, entre outros.

98. QUAIS SÃO OS DEVERES DENTRO DE UMA UNIÃO ESTÁVEL?

Os companheiros devem lealdade, respeito e amparo um ao outro, assim como guarda, sustento e educação dos filhos.

ASSISTÊNCIA GRATUITA
MINISTÉRIO PÚBLICO - PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE FAMÍLIA
End. Rua Ângelo Custódio nº 36 - Anexo 1, 1º andar - Cidade Velha - Belém - Pará - CEP: 66023-090
Fone: 4008-0430
Horário de atendimento: 8h às 14h

DEFENSORIA PÚBLICA
End. Trav. Padre Prudêncio, nº 154 - Campina - Belém - Pará - CEP: 66019-000, próximo ao Buraco da Palmeira
Fones: 3201-2700/3201-2739
Horário de atendimento: 8h às 14h

DEFENSORIA PÚBLICA
NÚCLEO DA NOVA MARAMBAIA
End. Rod. Augusto Montenegro, Cj. Da COHAB, WE 02, Gleba 03, nº 451 - Marambaia - Belém - Pará - CEP: 66623-282
Fone: 3231-7733

DEFENSORIA PÚBLICA
NÚCLEO DE ICOARACI
End. Rua Manoel Barata, nº 1279 - Ponta Grossa - Belém - Pará - CEP: 66812-020
Fones: 3227-5155/3247-3391

DEFENSORIA PÚBLICA
NÚCLEO DE MOSQUEIRO
End. 3ª Rua, Prédio do Fórum - Vila de Mosqueiro - Belém - Pará - CEP: 66910-970
Fones: 3771-1311/3771-1210

DEFENSORIA PÚBLICA
NÚCLEO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - NAEM
End. Rua São Silvestre, nº 1300 - Jurunas - Belém - Pará - CEP: 66030-570
Fones: 3272-2084/3272-0280

DEFENSORIA PÚBLICA
1ª REGIONAL - ANANINDEUA
End. BR 316, Km 09, Praça da COHAB - Centro - Ananindeua - Pará - CEP: 67030-007
Fones: 3255-4133/3255-0603

NÚCLEOS DE PRÁTICA JURÍDICA
FACULDADE IDEAL
End. Rua dos Mundurucus, nº 1482 - Batista Campos - Belém - Pará - CEP: 66035-360
Fones: 3323-6000
Horário de atendimento: 8h às 12h

ENDEREÇOS
e telefones úteis

ETAJJ UNAMA
End. Trav. Antonio Baena, s/n, Bloco F - Pedreira - Belém - Pará - CEP: 66085-050
Fone: 4009-7130
Horário atendimento cível: 8h às 12h / penal: 14h às 18h

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
End. Rua Augusto Corrêa, nº 01, Campus Profissional, pavilhão L-P - Guamá - Belém - Pará - CEP: 66075-900
Fones: 3201-7722/3201-7273
Horário de atendimento: 8h20min às 12h, e de 14h20min às 18h, de segunda a quinta-feira, para atendimento em geral; e de 8h às 12h, nas sextas-feiras, para atendimento específico a vítimas de violência.

CESUPA
End. Av. Alcindo Cacela, nº 1523 - Nazaré - Belém - Pará - CEP: 66060-232
Fones: 4009-9185
Horário de atendimento: 8h às 12h

FABEL - FACULDADE DE BELÉM
End. Rua Aristides Lobo, nº 897 - Reduto - Belém - Pará - CEP: 66053-020
Fones: 3201-1316 - Ramal: 1316
Horário de atendimento: 8h às 14h

FIBRA - FACULDADE INTEGRADA BRASIL AMAZÔNIA
End. Av. Gentil Bittencourt, nº 1144 - Nazaré - Belém - Pará - CEP: 66040-174
Fone: 3266-3110/3226-5040
Horário atendimento: 8h às 14h

ESTÁCIO - FAP
End. Rua Municipalidade, nº 839 - Reduto - Belém - Pará - CEP: 66053-180
Fones: 3198-1300
Horário de atendimento: 8h às 14h

CAC - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
End. Rua do Aveiro, nº 130 - Cidade Velha - Belém - Pará - CEP: 66020-070
Fones: 3213-4257/3213-4230
Horário de atendimento: 8h às 14h

CARTÓRIOS e Conselhos

CARTÓRIOS E CONSELHOS TUTELARES
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE BELÉM
End. Rua Ó de Almeida, nº 618 - Reduto - Belém - Pará
CEP: 66053-190
Fone: 3212-1088

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE BELÉM
End. Trav. Soares Carneiro, nº 699-A - Umarizal - Belém - Pará - CEP: 66050-520
Fone: 3205-0000/3212-1093

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE BELÉM
End. Av. Alcindo Cancela, nº 1392 - Nazaré - Belém - Pará - CEP: 66040-020
Fone: 3246-8071

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE BELÉM
End. Av. Visconde de Inhaúma, nº 1781 - Pedreira - Belém - Pará - CEP: 66087-640
Fone: 3226-7365

CARTÓRIO DE VAL-DE-CÃES
End. Av. Senador Lemos, nº 1422 - Telégrafo - Belém - Pará - CEP: 66113-000
Fone: 3254-9808

CARTÓRIO LAMEIRA - MOSQUEIRO
End. Tv. Carlos Bentes, s/n, Bairro Praia Grande - Vila de Mosqueiro - Belém - Pará - CEP: 66914-050

CARTÓRIO DE ICOARACI
End. Rua Manoel Barata, nº 1059 - Ponta Grossa - Icoaraci - Belém - Pará - CEP: 68812-020
Fone: 3247-3308

CARTÓRIO PRIVATIVO DE CASAMENTOS
End. Fórum Cível - Praça Filipe Patroni, Rua Cel. Fontoura, s/n - Cidade Velha - Belém - Pará - CEP: 66015-260
Fone: 3205-2153

CARTÓRIO BEZERRA FALCÃO
End. Rod. BR 316, Km 8, Av. Magalhães Barata, nº 1285 - Centro - Ananindeua - Pará - CEP: 67030-970
Fone: 3256-7463/3256-8510

CONSELHO TUTELAR I - BELÉM
Bairros de abrangência: Terra Firme, Condor, Curió-Utinga, Março, São Brás, Guamá, Cremação, Jurunas, Cidade Velha e Batista Campos.
End. Av. Alcindo Cacela, nº 2629 - Cremação - Belém - Pará - CEP: 66045-197
Fone: 3249-6936

CONSELHO TUTELAR II - BELÉM
Bairros de abrangência: Icoaraci, Tenoné, Paracurí, Cruzeiro, Parque Guajará, Agulha, Ponta Grossa, Águas Negras, Maguari e Campina de Icoaraci.
End. Trav. Cristóvão Colombo, nº 1179 – Icoaraci – Outeiro – Belém – Pará – CEP: 66843-532
Fone: 3227-1511 / 3267-1429

CONSELHO TUTELAR III - BELÉM
Bairros de abrangência: Val-de-Cães, Guanabara, Castanheira, Sousa, Mangueirão, parte da Marambaia, Águas Lindas, Conj. Verdejante (I e II), ocupações Nova Vida, Olga Benário e Nova Jerusalém.
End. Av. Tavares Bastos, nº 447 – Marambaia – Belém – Pará – CEP: 66615-005
Fone: 3231-9888

CONSELHO TUTELAR IV - BELÉM
Bairros de abrangência: Sacramenta, Pedreira, Fátima, Telégrafo, Barreiro, parte do Marco, Umarizal, Maracangalha, e São Brás.
End. Trav. Vileta, nº 1927 – Marco – Belém – Pará – CEP: 66093-380
Fone: 3246-8004

CONSELHO TUTELAR V - BELÉM
Bairros de abrangência: Outeiro.
End. Av. Nossa Senhora da Conceição, nº 1593 – São João do Outeiro – Belém – Pará – CEP: 66843-700
Fone: 3267-1429

CONSELHO TUTELAR I – ANANINDEUA
End. Rua Cláudio Sanders, nº 1174 – Centro – Ananindeua – Pará – CEP: 67030-160
Fone: 3255-3177

CONSELHO TUTELAR II – ANANINDEUA
End. Trav. WE 51, Cidade Nova IV/VIII – Coqueiro – Ananindeua – Pará – CEP: 67133-340
Fone: 3295-1451

CONSELHO TUTELAR III – ANANINDEUA
End. Rod. BR 316, Km 08, Rua Júlia Cordeiro, nº 67, anexo I – Centro – Ananindeua – Pará – CEP: 67133-340
Fone: 3344-1578/3344-1594

CONSELHO TUTELAR I – MARITUBA
End. Av. João Paulo II, s/nº, anexo ao prédio da ação social – Centro – Marituba – Pará – CEP: 67200-970
Fone: 3256-9666

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Promotoria de Justiça de Família
Rua Angelo Custódio, 36 - 1º andar - Anexo I - Cidade Velha
CEP: 66023-090 - Belém/PA
Fone: (91) 4008-0434
Fone/Fax: (91) 4008-0430
www.mp.pa.gov.br